



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

PREÂMBULO

EDITAL N.º 200/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 066/2021

*** LICITAÇÃO DIFERENCIADA ***

*** NÃO DIFERENCIADA PARA OS ITENS N.º 01 e 03 (COTA PRINCIPAL-75% DO TOTAL DO ITEM).**

*** MODO EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP E MEIS PARA OS ITENS N.º 02 e 04 (COTA RESERVADA-25% DO TOTAL DO ITEM).**

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA REALIZAÇÃO: 30/12/2021 a partir das 10:00 horas

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA SEÇÃO DE LICITAÇÕES – RUA ANHANGUERA N.º 1.155 ANDAR TÉRREO, JARDIM MORUMBI – BIRIGUI/SP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS GLP EM BOTIJÕES DE 13 KG E CILINDROS DE 45 KG DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I.

O Sr. Leandro Maffei Milani - Prefeito Municipal, torna público que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade PREGÃO (presencial), do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a **aquisição de gás glp em botijões de 13 kg e cilindros de 45 kg destinados as diversas Secretarias desta municipalidade, conforme especificações do anexo I** do Edital, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 4.186, de 14 de junho de 2007, Lei Municipal 4.292 de 23 de dezembro de 2003, Decreto Municipal n.º 3.673, de 06 de janeiro de 2.004 e Decreto Municipal n.º 5.882, de 14 de julho de 2.017, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 atualizada pela Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, e 155 de 27 de outubro de 2016, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Esta licitação atende ao pedido das requisições de compras de n.º 2390, 2392, 2395, 2397, 2399, 2467, 2468, 2470, 2472, 2474, 2476, 2478, 2482, 2484, 2486, 2488, 2490, 2492, 2493, 2495, 2497, 2499, 2500, 2502, 2503, 2505, 2507, 2509, 2511, 2513 e 2514/2021 das diversas Secretarias desta Municipalidade, autoras e responsáveis pelos descritivos dos itens ora licitados, pelo Termo de Referência e Cotações de Preços, conforme assinaturas no presente processo licitatório.

As propostas deverão obedecer as especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de **trinta de dezembro de 2021, a partir das 10:00 horas, na sala de reuniões da Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, localizada na Rua Anhanguera n.º 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi – Birigui/SP**, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.



I - DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a **aquisição de gás glp em botijões de 13 kg e cilindros de 45 kg destinados as diversas Secretarias desta municipalidade**, nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.

1.2 - Estima-se para a presente licitação o valor total de R\$ 229.575,00 (duzentos e vinte e nove mil e quinhentos e setenta e cinco reais), nos termos do art. 40, inciso X da Lei Federal n.º 8.666/93, o qual é fixado como preço máximo de aceitabilidade da proposta.

1.3 – O critério de julgamento das propostas desta licitação é o de menor preço por item.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, observando o seguinte modelo:

2.1.1 - Para os itens nº 01 e 03 (COTA PRINCIPAL-75% DO TOTAL DO ITEM), todos os interessados que atendam aos requisitos do edital;

2.1.2 - Para os itens nº 02 e 04 (COTA RESERVADA-25% DO TOTAL DO ITEM) - somente às empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI, nos termos do art. 3º e 18º-E, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar nº 155/2016.

2.2 - Quando a participante tratar-se de microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI, deverá apresentar junto ao credenciamento, declaração assinada pelo contador ou responsável da empresa que comprove tal opção, ou outro documento equivalente.

2.2.1 - Fica autorizada a participação de empresas que se encontrem em recuperação judicial mediante a apresentação do plano de recuperação já homologado e em vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

2.3 - Não será admitida nesta licitação a participação de:

2.3.1 – Empresa penalizada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Birigui ou inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (Precedente: Acórdão nº 2.242/2013, Plenário do TCU).

2.3.2 – Empresa que tenha em seu quadro societário ou laboral servidores desta Prefeitura, outros agentes vinculados ao Poder Executivo ou Legislativo deste Município, inclusive da Administração indireta, bem como quaisquer pessoas vinculadas na forma do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 56-A da Lei Orgânica do Município de Birigui e do art. 177, XII e XVIII da Lei Municipal nº 3.040/93.



2.3.3 – Empresa julgada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8429, de 2 de junho de 1992, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poder de administração.

2.3.4 – Empresas cujos administradores e sócios, com poder de administração tenham sido julgados responsáveis por falta grave e inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

2.3.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público e de participar de licitação pelo art. 10 da Lei nº 9605 de 12 de fevereiro de 1998.

2.3.6 - Grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica que para furtar-se dos efeitos danosos das sanções previstas nos itens anteriores, participe com a empresa principal ou subordinada, ou constitua nova empresa em fraude à lei (Precedente STJ – Recurso ordinário em Mandado de Segurança RMS 15.166-BA; CLT, art. 2º, §2º).

2.4 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento convocatório ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e a ampla defesa (redação conforme artigo 14, da Lei 12.846/2013).

2.5 – Serão aceitos os envelopes recebidos por correio ou protocolizados antecipadamente junto à Seção de Licitações, desde que isso ocorra antes do horário previsto para a realização da sessão pública, não havendo necessidade de representante credenciado. No entanto, a empresa estará automaticamente renunciando aos direitos consagrados àquelas empresas que estarão credenciadas.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o Credenciamento, o Representante Legal deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal (sócio e proprietário) o estatuto social, contrato social, e suas alterações ou a última alteração consolidada, registrado na Junta Comercial, cópia devidamente autenticada, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal Investidura.

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público, particular (cópias autenticadas) ou documento equivalente (Anexo IV), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento Cédula de Identidade ou outro documento equivalente, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

c) declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação: de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação de acordo como o modelo estabelecido; que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo maior de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz; e que não tenham em seu quadro societário ou laboral servidores desta Prefeitura, outros agentes vinculados ao Poder Executivo ou Legislativo deste Município, inclusive da Administração indireta, bem como quaisquer pessoas que mantenham vínculos na forma do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 56-A da Lei Orgânica do Município de Birigui e do art. 177, XII e XVIII da Lei Municipal nº 3.040/93, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital, devendo ser apresentada fora dos Envelopes e no momento do credenciamento.

d) declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, atualizada nos termos da Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital, deverá ser apresentada fora dos Envelopes e no momento do credenciamento.

3.2 - Para obter os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 atualizada nos termos das Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2016, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa no documento apresentado em cumprimento ao item 3.1, alínea “a”, poderá ser comprovado através de declaração simplificada da Junta Comercial do Estado correspondente ou outro documento equivalente.

3.2.1 - para se enquadrar na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o artigo 966 da Lei 10.406/02, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, deverão cumprir as disposições do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, além de não incorrer em nenhuma das exceções contidas nos incisos I a X do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, atualizada nos termos da Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016, ressalvada a hipótese do item 2.2 deste edital.

3.2.2 - ficam desde já advertidos os licitantes que a prática de qualquer ato no sentido de admitir que sua entidade empresarial é empresa de pequeno porte ou microempresa a fim de obter tratamento diferenciado no certame, quando não se enquadrar nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, atualizada nos termos da Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016, ou quando estiver inserida nas situações elencadas nos incisos I a X do §4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, constitui fraude à realização de ato do procedimento licitatório, sujeitando o infrator às penalidades previstas no artigo 93 da Lei n.º 8.666/93.

3.3 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4.1 - A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não se credenciar perante o Pregoeiro, não poderá praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa. Ficará impedido de participar da fase de lances



verbais, de negociação de preços, de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes de proposta e de documentos relativos a este pregão.

3.4.2- Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação de propostas e apuração de menor preço.

3.4.3 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão após o credenciamento, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do (a) Pregoeiro (a).

3.5 - As licitantes que desejarem encaminhar seus documentos via postal com AR (Aviso de Recebimento) deverão endereçá-los à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, localizada na Rua Anhanguera, nº 1.155 Térreo, Bairro Jardim Morumbi, CEP: 16.200-067 - Birigui/SP, sendo aceitos apenas aqueles que chegarem até o horário marcado para o início da abertura do certame e consignarem:

a) credenciamento: estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, documento com foto, declaração conforme modelo (Anexo III) e se enquadrar na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte Anexo V;

b) envelope 01 – Proposta; envelope 02 - Documentação, conforme 7.3 “a” e “b”.

3.5.1 - A opção por esta forma de participação ensejará a sujeição aos itens 3.4.1 e 3.4.2.

3.6 - Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

3.7 – As declarações constantes nas letras “c” e “d” poderão ser elaborados na sessão pública desde que o representante tenha poderes para tal fim.

IV – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 - As Dotações Orçamentárias para as despesas decorrentes desta Licitação serão as seguintes:

02.12.00 – 15.452.0037.2.101/3.3.90.30.00 – Ficha nº 634 – Secretaria Municipal de Obras – Recursos municipais;

02.05.00 – 04.122.0053.2.153/3.3.90.30.00 – Ficha nº 130 – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Recursos municipais;

02.14.00 – 04.122.0022.2.057/3.3.90.30.00 – Ficha nº 687 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – Recursos municipais;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

02.08.00 – 06.182.0013.2.044/3.3.90.30.00 – Ficha nº 188 – Corpo de Bombeiros e Dependências – Recursos municipais;

02.15.00 – 27.812.0019.2.052/3.3.90.30.00 – Ficha nº 720 – Secretaria Municipal de Esportes – Recursos municipais;

02.16.00 – 17.512.0130.2.084/3.3.90.30.00 – Ficha nº 729 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Recursos municipais;

02.17.00 – 13.392.0029.2.072/3.3.90.30.00 – Ficha nº 786 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Recursos municipais;

02.09.02 – 08.244.0008.2.024/3.3.90.30.00 – Ficha nº 336 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos federais;

02.09.02 – 08.244.0008.2.027/3.3.90.30.00 – Ficha nº 344 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos federais;

02.09.02 – 08.244.0008.2.163/3.3.90.30.00 – Ficha nº 352 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos federais;

02.09.02 – 08.241.0008.2.021/3.3.90.30.00 – Ficha nº 262 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos municipais;

02.18.00 – 15.452.0117.2.050/3.3.90.30.00 – Ficha nº 829 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – Recursos municipais;

02.09.02 – 08.243.0007.2.020/3.3.90.30.00 – Ficha nº 270 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos estaduais;

02.09.01 – 08.244.0124.2.067/3.3.90.30.00 – Ficha nº 251 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos municipais;

02.09.02 – 08.243.0008.2.023/3.3.90.30.00 – Ficha nº 275 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos federais;

02.01.00 – 08.244.0060.2.185/3.3.90.30.00 – Ficha nº 58 – Gabinete do Prefeito e Dependências – Recursos municipais;

02.09.02 – 08.244.0007.2.018/3.3.90.30.00 – Ficha nº 298 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos federais;

02.09.01 – 08.122.0006.2.006/3.3.90.30.00 – Ficha nº 209 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos municipais;

02.09.02 – 08.244.0008.2.027/3.3.90.30.00 – Ficha nº 344 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos federais;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

02.06.00 – 04.122.0014.2.045/3.3.90.30.00 – Ficha nº 157 – Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos – Recursos municipais;

02.03.00 – 04.122.0057.2.161/3.3.90.30.00 – Ficha nº 105 – Secretaria Municipal de Administração – Recursos federais;

02.01.00 – 04.122.0036.2.100/3.3.90.30.00 – Ficha nº 44 – Gabinete do Prefeito e Dependências – Recursos municipais;

02.13.00 – 15.452.0035.2.180/3.3.90.30.00 – Ficha nº 679 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Recursos municipais;

02.11.01 – 12.361.0049.2.140/3.3.90.30.00 – Ficha nº 552 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos federais;

02.11.01 – 12.365.0049.2.139/3.3.90.30.00 – Ficha nº 593 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos federais;

02.11.01 – 12.306.0051.2.138/3.3.90.30.00 – Ficha nº 542 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos estaduais.

4.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem dos recursos orçamentários indicados estão indicados na cláusula anterior.

V - SUPORTES LEGAIS

5.1 - Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

5.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

5.1.2. Lei Orgânica do Município de Birigui;

5.1.3. Lei Federal nº 10.520/02;

5.1.4. Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações;

5.1.5. Lei Municipal 4.292 de 23 de dezembro de 2003;

5.1.6. Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007;

5.1.7. Decreto Municipal nº 3.673 de 06/01/2004;

5.1.8. Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006;

5.1.9. Lei Complementar 147 de 7 de agosto de 2014;

5.1.10. Lei Complementar 155 de 27 de outubro de 2016;

5.1.11. Decreto Municipal nº 5.882 de 11 de julho de 2017;

5.1.12. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.



VI - FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

6.1 – O edital completo da presente licitação poderá ser adquirido pelo interessado junto à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, localizada na Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP - Telefone: (18) 3643-6024, mediante o pagamento, por meio de guia de recolhimento, da importância de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ou gratuitamente através de “download” junto ao “sítio virtual” desta prefeitura, na Internet, no endereço de acesso <http://www.birigui.sp.gov.br>.

6.2 – Maiores informações e esclarecimentos referentes à presente licitação serão fornecidas pela Seção de Licitações, desde que requeridas, por escrito e mediante protocolo até o 2º dia útil anterior à data de abertura, no endereço acima, no horário compreendido das 8:00 às 16:00 horas, ou pelo e-mail renata.pregoeira@birigui.sp.gov.br ou licitacoes@birigui.sp.gov.br (favor enviar todos os dados da empresa: endereço, CNPJ, fone/fax, nome completo e cargo do subscritor).

6.3 – Em caso de não solicitação, pelas proponentes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

VII - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - No dia, local e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, na presença dos interessados, será realizada reunião para o recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e os documentos para habilitação do proponente melhor classificado. Esta reunião será pública, dirigida pelo Pregoeiro Oficial designado e realizada de acordo com o Regulamento da Licitação na Modalidade Pregão aprovado pelo Decreto Municipal nº 4.186/2007, e em conformidade com este edital e seus anexos.

7.2 - Os envelopes deverão ser entregues em número de dois, contendo proposta de preços e documentação para habilitação, e preferencialmente deverão seguir as seguintes características: serem opacos, devidamente lacrados e rubricados no fecho, com toda a documentação e, na medida do possível, ser relacionada, separada e numerada na ordem estabelecida neste Edital.

7.3 - Os envelopes deverão conter o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número da presente licitação, serem fechados e numerados contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

a)

ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º/2.021
EDITAL N.º/2.021
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

b)

ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º/2.021
EDITAL N.º/2.021
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

7.4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

7.5 - Os documentos relacionados com a proposta e com a habilitação não precisarão constar dos respectivos envelopes, se já tiverem sido apresentados para o credenciamento.

7.6 - O Pregoeiro poderá solicitar informações complementares, requisitar documentos, bem como tomar outras medidas necessárias ao bom desenvolvimento do certame, sendo-lhe vedada a inclusão e/ou utilização de documentos e/ou informação após a conclusão da licitação.

7.7 - Fica reservado ao Pregoeiro o direito de relevar, com a devida motivação nos autos, quaisquer discrepâncias, impropriedades e/ou omissões, de menor importância em uma ou mais propostas, plenamente supriáveis no ato de realização da licitação, mediante diligência, e que não representem desvios, ou ressalvas substanciais, ou afetem os direitos das demais concorrentes.

7.8 - De todas as reuniões do processo de Licitação serão lavradas atas, as quais conterão as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações das proponentes, por elas reduzidos a termo, devendo ser assinadas pelo Pregoeiro, membros da equipe de apoio e pelos representantes das licitantes, com poderes para tal.

7.9 - É facultado ao Pregoeiro, quando julgar necessário, determinar a realização de reuniões específicas para divulgar o resultado de suas decisões.

7.10 - Somente terá direito a usar a palavra, rubricar a documentação, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas os representantes credenciados das empresas licitantes, com poderes para tal, os membros da equipe de apoio e o Pregoeiro Oficial, salvo prerrogativa profissional legalmente prevista, conforme Lei nº 8.906/94, artigo 7º, inciso XI e XIII.

7.11 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

7.11.1 - A proposta deverá ser elaborada sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser rubricada em todas as páginas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador devendo conter o disposto nas alíneas abaixo, observado, quando for o caso, o disposto no item 7.13 deste Edital:

a) identificação completa da licitante: nome, endereço e número do CNPJ;

b) número do Pregão;

c) descrição precisa do objeto da presente licitação, com a indicação da marca em conformidade com as especificações do Anexo I;



d) preço unitário e total, expresso em moeda corrente nacional, **com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula**, apurado na data da sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

OBS: A licitante ao apresentar proposta, concorda com todas as condições de aceitabilidade e condições licitadas, conforme Edital e Anexos.

7.11.2 – Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas do presente Edital, e ciente das condições que seguem:

a) Validade da Proposta: a proposta terá validade não inferior a 60 (sessenta) dias da sua data de abertura.

b) Prazo de Entrega: em até 01 (uma) hora a cada solicitação e após autorização expressa do Secretário / Diretor de cada Secretaria / Departamento desta Prefeitura, por conta e risco da licitante contratada;

c) Condições de Pagamento: em até 30 (trinta) dias, conforme cláusula 20 deste Edital;

d) Local de Entrega: a contratada deverá atender somente aos pedidos autorizados pelos Secretários / Diretores de cada área, sendo que os mesmos deverão estar carimbados e assinados, ficando sob a responsabilidade do requisitante, informar com clareza o local de entrega do objeto solicitado. No caso das Unidades Escolares, as entregas deverão seguir as informações constantes do Anexo II do Edital.

e) GARANTIA: a garantia ofertada ao(s) objeto(s) do Anexo I, salvo especificação diversa nele constante, deverá ser aquela legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo a licitante vencedora se atentar ao disposto no Termo de Referência.

7.11.3 - Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

7.11.4 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços (Precedentes: TC-003987.989.15-9 e TC-004238.989.15-6), possibilitando apenas o reequilíbrio econômico-financeiro da contratação (art. 37, XXI da CF/88 c/c art. 15, §3º, II da Lei de Licitações, devendo a licitante apresentar planilha analítica dos custos mantendo a equação inicial (art. 65, II, “d” da Lei de Licitações).

7.11.5 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

7.12 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO -

O Envelope “Documentos de Habilitação”, nos termos do item 7.1 da cláusula VII, deverá conter os documentos a seguir:

7.12.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA



a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou, certificado previsto no art. 23 da resolução CGSIM nº 16, de 17 de dezembro de 2009, se for o caso;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.12.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.12.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.12.2.2 - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo a sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.12.2.2.1 – Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12.2.3 - Prova de Regularidade, através de Certidão negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante as Fazendas:

7.12.2.3.1 - Nacional através de certidão conjunta emitida pela RFB e PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

7.12.2.3.2 - Estadual (no mínimo, no que se refere ao ICMS), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

7.12.2.3.3 - Prova de regularidade para com o FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos.

7.12.2.3.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).



OBS1: As exigências habilitatórias relativas à regularidade fiscal e trabalhista, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, deverão ser apresentadas no envelope “documentação” mesmo que haja alguma restrição.

OBS2: Comprovada a restrição na regularidade fiscal e trabalhista relativa às microempresas e empresas de pequeno porte, serão assegurados 05 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogáveis por igual período havendo motivo devidamente justificado e aceito pelo (a) pregoeiro(a) oficial, nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 155/2016, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da lavratura da Ata de Pregão.

OBS3: Não havendo regularização nos termos contidos na OBS2, ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação, nos termos do artigo 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016.

7.12.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.12.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.12.3.2 - Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.12.4 - Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.12.5 - para o caso de empresas em recuperação judicial, deverá estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7.12.6 - Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial, deverá estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.13 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.13.1 - A documentação exigida quanto à regularidade fiscal poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet, com data de expedição não anterior a **90 (noventa) dias** da data da sessão de processamento (preâmbulo), se outro prazo de validade não constar dos documentos.

7.13.1.1 - A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente;



7.13.1.1.1 - As autenticações poderão também ser feitas pelo(a) Pregoeiro(a) ou membro da equipe de apoio, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

7.13.2 - É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, **salvo** os dispostos no subitem **7.12.2.4 e subitens seguintes**, pelo **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, expedido por qualquer Órgão Público, desde que em plena validade, e com a qualificação pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do certame;

7.13.2.1 - para sua aceitação, o Certificado de Registro Cadastral deverá ter sido expedido com observância dos artigos 28 ao 31 da Lei n.º 8666/93.

7.13.2.2 - O Certificado de Registro Cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 7.12.2 e 7.12.3, devendo ser apresentados por todos os licitantes.

7.14 - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

VIII- RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS

8.1 - Abertura dos envelopes nº 1 (um) - PROPOSTA.

8.2 - No dia, hora e local fixado para a presente licitação, nos termos do preâmbulo deste edital, será declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro designado, quando este fará o credenciamento dos representantes legais das empresas; receberá os envelopes de proposta e documentos correspondentes à participação dos licitantes nas condições descritas nas Cláusulas III e VII.

8.3. - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.4 - A análise e apreciação sumárias das propostas serão realizados pelo Pregoeiro, baseando-se no conhecimento técnico do representante da Secretaria Requisitante, designado por esta, que estará presente em sessão para verificar propostas, acompanhar o certame e sanar possíveis dúvidas de caráter técnico que possam vir a surgir no decorrer do mesmo.

8.5 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento formal das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital.

8.6 – O pregoeiro poderá utilizar-se de auxílio da área técnica requisitante para, baseado em parecer técnico, motivado e conclusivo, julgar a proposta no que diz respeito às especificações técnicas e aos parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.



8.7 – Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

IX - ETAPAS COMPETITIVAS

9.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

9.3 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior à etapa de lances verbais será aberta com os autores das melhores propostas, quaisquer que sejam os preços ofertados.

9.3.1 - Para efeito de seleção será considerado o **preço do ITEM**.

9.4 - Após o exame de conformidade das propostas e houver entre duas ou demais propostas para a fase seguinte, será obrigatoriamente utilizado o sorteio como critério de desempate.

9.4.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados e assim sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

9.4.2 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

9.4.2.1 - Considerando que os licitantes participantes possuem procuração para ofertar preços em favor da Empresa que representam no decurso da etapa de lances o Pregoeiro poderá restringir a utilização de aparelhos telefônicos, bem como qualquer outro meio de comunicação externa, sempre que, em sua concepção, tais condutas puderem comprometer a boa ordem do processo, bem como sua celeridade. Em tais casos, o Pregoeiro advertirá previamente o licitante para não mais se utilizar a referida comunicação, sob pena de declínio do lance poderia ter sido ofertado.

9.4.3 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço do ITEM**.

9.4.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.



9.4.5 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.4.6 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

9.4.7 – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.4.7.1 - Com base nessa classificação (item 9.4.5), será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos do item 3.2 e subitens da cláusula III deste edital, preferência à contratação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, atualizada nos termos da Lei Complementar nº 147/2014 e nº 155/2016 observadas as seguintes regras:

9.4.7.1.1 – O (a) pregoeiro (a) convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada (item 9.4.5), para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

9.4.7.1.2 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 9.4.7.1.1.

9.4.7.1.3 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 9.4.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

9.4.7.1.4 - Caso a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, selecionada para exercer o direito de preferência a que se refere o item 9.4.7.1, não esteja representada na sessão de realização do pregão, o (a) Pregoeiro (a) considerará o fato como desistência do exercício do direito de preferência por parte da referida licitante, seguindo, desde logo, o procedimento contido do item 9.4.7.1.3 retro.

9.5 – O (a) pregoeiro (a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 9.4.7.1 e seguintes, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 9.4.6, com vistas à redução do preço.

9.6 - Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.6.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela **Seção de Compras**, constante dos autos por ocasião do julgamento.



9.6.2 - Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

9.6.3 - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

9.7 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.8 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

X - ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS

10.1 - Encerrada a etapa de lances e verificada a aceitabilidade da proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.2- No caso em que a licitante possua o Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Birigui, fica assegurado o direito de atualizar na própria sessão, de eventual certidão que estiver com prazo de validade vencido, a qual deverá estar dentro do envelope 2.

10.3 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem nº 7.13.2 e seguintes, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Órgão emissor do Certificado de Registro Cadastral apresentado.

10.4 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

10.5 - Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos representantes dos licitantes presentes, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

10.6 - É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.6.1 – A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.7 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.



XI- CLASSIFICAÇÃO

11.1 - Encerrada a etapa competitiva de lances e constatado o atendimento pleno das exigências de aceitabilidade da proposta e habilitação fixadas no edital, o licitante de proposta de menor preço será declarado vencedor e o processo licitatório será homologado pelo Sr. Prefeito após parecer jurídico final devidamente fundamentado.

11.1.1 - Caso seja constatado não ter sido atingida a economicidade, o pregoeiro poderá negociar com a licitante declarada vencedora para que reduza seu preço, ou, havendo recusa não concretizar a aquisição declarando impróspero o certame.

11.2 - Caso a oferta não seja aceitável, ou se a licitante desatenda as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor do pregão.

11.3 - Das reuniões lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, serão assinadas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os proponentes presentes.

11.4 - Toda e qualquer manifestação de recurso dos interessados contra as ofertas, documentos apresentados ou concorrentes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas, motivadamente, sob pena de decair o seu direito ao recurso.

XII - INSTRUÇÕES E NORMAS PARA ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12.1 - Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, **até as 16:00 horas**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

12.1.1 – A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio virtual indicado na Cláusula 22.4 deste Edital.

12.1.2 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra, designando-se nova data para a realização do certame.

12.1.3 – O resultado de julgamento da impugnação será publicado na forma da Cláusula 22.5 deste Edital.

12.2 - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

12.2.1 - somente serão válidos os documentos originais;

12.2.2 - os documentos deverão ser enviados pelo correio, ou então, protocolados diretamente em balcão, na Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, com



sede à Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16200-067;

12.2.3 - não enviando ou não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.

12.3 - No final da sessão, a licitante que pretender interpor recursos deverá se manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, na própria sessão pública, com devido registro em ata, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em balcão, podendo tirar cópias de eventuais documentos mediante pagamento da taxa de emolumentos.

12.4 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à Secretaria de Negócios Jurídicos, para parecer jurídico quanto à legalidade do processo licitatório como um todo e posteriormente à autoridade competente para a homologação.

12.6 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhar devidamente informado à autoridade competente, para que esta apresente sua decisão.

12.7 - Nos eventuais recursos, a Recorrente deverá observar o seguinte:

12.7.1 - somente serão válidos os documentos originais;

12.7.2 - as razões de recurso e contrarrazões deverão ser enviadas pelo correio, ou então, protocolados diretamente em balcão, na Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, com sede à Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16200-067.

12.7.3 – não enviando ou não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.

12.8 – Para ambos os casos de Esclarecimentos, Impugnações e Recursos serão aceitos documentos enviados ao (s) endereço (s) de correio eletrônico <renata.pregoeira@birigui.sp.gov.br ou licitacoes@birigui.sp.gov.br>, desde que o subscritor responsável comprove poderes para tanto, anexando, à mensagem, cópia digitalizada dos respectivos documentos de habilitação jurídica, bem como instrumento de mandato, se aqueles documentos não atribuírem poderes para tanto.

12.8.1 - Optando-se pela forma de envio da cláusula anterior, a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, nem por qualquer erro que prejudique a abertura dos arquivos magnéticos ou a sua legibilidade.

12.9 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. Prefeito homologará o Pregão e concretizará a determinação da contratação. Em caso de



reforma da decisão, a autoridade competente procederá à homologação nos termos da nova decisão e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do Contrato.

XIII – DA ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 - A **ADJUDICAÇÃO** será feita por **ITEM**.

13.2 - As licitantes classificadas nos termos da presente licitação serão convocadas para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação, assinar o Contrato (Anexo VI). O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, desde que solicitado por escrito pela adjudicatária durante seu transcurso, e comprovado motivo justo, aceito pela Administração.

13.3 - O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido para a assinatura do Contrato implicará na perda dos direitos pertinentes à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente previstas. É facultado ao Município, quando a convocada não assinar o termo de compromisso ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no Decreto Municipal nº 3.673, de 06 de janeiro de 2.004.

13.4 - A execução do objeto desta licitação, será efetuada conforme solicitação da **Secretaria Requisitante**, mediante Autorização de Fornecimento a ser expedida, correndo por conta da Contratada as despesas de **transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários**.

XIV- DO CONTRATO

14.1 - Depois de homologado o resultado desta licitação, a Prefeitura Municipal de Birigui convocará a empresa vencedora, via fax símile ou e-mail, para no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo Contrato, sob a pena de decair do direito de celebrá-lo, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

14.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito pela parte durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, comprovado documentalmente, aceito pela Municipalidade.

14.3 - A Secretaria requisitante é o órgão credenciado pelo Município de Birigui para vistoriar o recebimento do objeto correspondente à Autorização de Fornecimento e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

14.4 - Como condição para celebração do Contrato, e durante a execução do mesmo, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação exigidas no edital.

14.5 – O Contrato poderá ser modificado através de Termo Aditivo no que couber, em razão de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.



14.6 - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou não assiná-lo no prazo estabelecido no item 14.1 acima, bem como em caso de rescisão, será convocado outro licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observada a ordem de classificação.

14.7 - Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial, será exigida apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Contratada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

14.8 - Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial, será exigida apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

14.9 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação resumida na Imprensa Oficial, e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

XV – DA EXECUÇÃO E OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

15.1 – A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.2 – A CONTRATADA efetuará a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo indicado pela Administração, em estrita observância às especificações do edital, proposta e contrato;

15.3 – A CONTRATADA atenderá prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

15.4 - A CONTRATADA deverá comunicar à Administração, no prazo prévio máximo de 24 (vinte e quatro) horas caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado, com a devida comprovação;

15.5 - A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigado, nas condições previstas no edital e contrato;

15.6 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, suas condições de habilitação, estando em dias com todos os encargos fiscais e trabalhistas;

15.7 – É de responsabilidade da CONTRATADA, todas as custas com taxas, transporte, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

15.8 - A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obrigações contraídas;



15.9 - A CONTRATADA deverá efetuar a substituição do objeto fornecido imediatamente após a notificação pela Administração Municipal, quando restar verificado vícios ou defeitos, de fabricação, aparentes ou ocultos dos materiais fornecidos, sem quaisquer ônus para a Prefeitura;

15.10 - A CONTRATADA deverá fornecer imediatamente o objeto após o recebimento da Autorização de Fornecimento pela requisitante, no prazo máximo de 01 (uma) hora, no horário e nos dias que forem solicitados, de acordo com as necessidades de cada Setor/Secretaria;

15.10.1 – As solicitações classificadas como “URGENTE” poderão ser realizadas em horários e datas diversas do especificado acima, sem adicional de valores;

15.11 – Os prestadores de serviços da CONTRATADA, deverão se apresentar devidamente uniformizados, ou portando crachás de identificação para realização dos serviços;

15.12 – A CONTRATADA deverá atender somente aos pedidos autorizados pelos Diretores/Secretários desta Administração;

15.13 – Os objetos que não estiverem de acordo, deverão ser substituídos no mesmo prazo descrito na cláusula 15.10 acima;

15.14 - A CONTRATADA deverá levar imediatamente ao conhecimento do requisitante, qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o fornecimento do objeto, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar por escrito e de forma detalhada todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer nas dependências dos setores desta Prefeitura.

XVI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 – Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato;

16.2 – Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as despesas inerentes à contratação;

16.3 – Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias que propiciem o perfeito fornecimentos dos objetos;

16.4 – Promover por meio de servidor (a depender da Secretaria requisitante), para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio, eventuais falhas detectadas, e comunicando as ocorrências de qualquer fato que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

16.5 – A Administração poderá rejeitar no todo ou em parte, o objeto entregue que esteja fora das especificações do edital.

XVII - DO COMPROMISSO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 - Serão considerados como direitos da Administração, futura Contratante, no compromisso de execução, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

a) o direito de exigir a aquisição dentro das condições estipuladas no Edital, no Contrato e na Proposta;



b) o direito de rescindir os respectivos compromissos de execução sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado.

17.2 – Serão considerados como direitos e deveres da CONTRATADA, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

a) o direito de executar o objeto dos respectivos compromissos, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico, melhores condições de preço;

b) o direito de receber no prazo devido o pagamento pelo objeto regularmente fornecido, no valor constante da Autorização de Fornecimento, em conformidade com o Contrato;

c) o direito de solicitar a rescisão nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666/93;

d) o direito de solicitar a rescisão Contratual nos casos em que, **comprovadamente**, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade;

e) o direito de requerer a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, conforme a “Cláusula XXII”.

17.3 – A futura Contratada, não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na sua proposta, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

17.4 - Correrão exclusivamente por conta da futura Contratada, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

XVIII – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

18.1 – As entregas serão parceladas e deverão ocorrer no máximo em 01 (uma) hora a cada solicitação, por conta e risco da licitante, a qual deverá atender somente aos pedidos autorizados pelos Secretários (as)/Diretores (as) de cada área, no endereço informado, sendo que os mesmos deverão estar carimbados e assinados. No caso das Unidades Escolares, as entregas deverão seguir as informações constantes no Anexo II deste Edital.

18.1.1 – O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2 – As despesas com a entrega do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame.

18.3 – Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.



18.4 - A detentora/contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ões) de fornecimento recebida(s).

19 - DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

19.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

19.1.2 - definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

19.2 - Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 19.3 abaixo.

19.3 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, de forma imediata;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, de forma imediata.

19.4 – Não serão aceitos, em hipótese alguma, objetos reutilizados, revitalizados, ou quaisquer outras denominações que indiquem reaproveitamento e/ou reciclagem de matéria-prima utilizada na confecção dos mesmos.

19.5 – Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas com o responsável pelo local/Setor/Secretaria que solicitar a entrega do objeto.

19.6 – A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer defeitos de fabricação detectados quando da utilização dos mesmos.

20 - DA FORMA DE PAGAMENTO

20.1 – O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a cada entrega do objeto solicitado, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá



constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

20.1.1 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

20.1.2 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

20.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

20.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a detentora da Ata indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

20.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

20.5 - A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

20.6 – No caso de Detentora em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

20.7 – No caso de Detentora em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

20.8 – A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 20.6 e 20.7 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

20.9 - Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

21 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

21.1 - As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do presente edital e do(s) Contrato(s) que dele se originar(em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu



“Legislação”, bem como nos Anexos deste Edital e os previstos na Lei 12846 de 01 de agosto de 2013.

21.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a contratada poderá protocolar defesa e recursos, na forma e nas condições das cláusulas 12.7 ou 12.8 deste edital.

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas a favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

22.2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

22.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

22.4 - O Comunicado de Abertura de licitação, bem como resultado do presente certame será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Estado, em Jornal de Grande Circulação e sítio da Prefeitura Municipal de Birigui, endereço: www.birigui.sp.gov.br.

22.5 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários serão formalizados através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

22.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos após o término da sessão em questão.

22.7 - Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.8 – A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à licitante vencedora o aumento ou supressão do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento), faculdade que é outorgada pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 9.648/98.

22.9 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

22.10 - Integram o presente Edital:

- Anexo I – descrição do objeto do certame,
- Anexo II – Endereços de entrega das Unidades Escolares;
- Anexo III – modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- Anexo IV – modelo para credenciamento;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- Anexo V – modelo declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- Anexo VI – dados para assinatura do Contrato;
- Anexo VII – minuta de Contrato;
- Anexo VIII – termo de ciência e notificação;
- Anexo IX – decreto municipal nº 5.385/2015.

22.11 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

22.12 - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas exclusivamente na forma estabelecida pela Cláusula XII deste Edital.

Birigui - SP, 15 de dezembro de 2021.

Leandro Maffeis Milani
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BIRIGUI

PREGÃO - 66/2021

Anexo - I

Lote Principal - 0001 - GAS 13 KGS - LIQUIDO

Item	Qtde.	Unid.	Especificação
1	277	BJ	GAS 13 KGS - LIQUIDO

Lote Reservado - 0002 - GAS 13 KGS - LIQUIDO

Item	Qtde.	Unid.	Especificação
2	77	BJ	GAS 13 KGS - LIQUIDO

Lote Principal - 0003 - GAS 45 KGS - LÍQUIDO

Item	Qtde.	Unid.	Especificação
3	382	CL	GAS 45 KGS - LÍQUIDO

Lote Reservado - 0004 - GAS 45 KGS - LÍQUIDO

Item	Qtde.	Unid.	Especificação
4	124	CL	GAS 45 KGS - LÍQUIDO

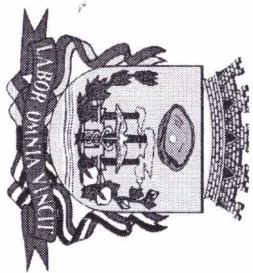
Observação

A proposta deverá ser elaborada sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser rubricada em todas as páginas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador devendo conter o disposto nas alíneas abaixo, observado, quando for o caso, o disposto no item 7.13 deste Edital:

- identificação completa da licitante: nome, endereço e número do CNPJ;
- número do Pregão;
- descrição precisa do objeto da presente licitação, com a indicação da marca em conformidade com as especificações do Anexo I;
- preço unitário e total, expresso em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, apurado na data da sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

BIRIGUI

- SP, ____ de _____ de _____.



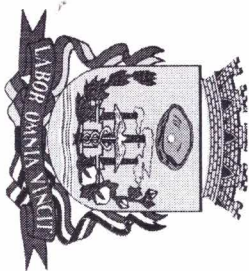
Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Endereço das Unidades Escolares

RELAÇÃO DE CEI's – CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

OR	ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP	TELEFONE	ENDEREÇO ELETRÔNICO	RESPONSÁVEL
					Código (18)		
01	CEI Ana Souto Trevisan	R. Eduardo Ibanhez, 366	Jd. Costa Rica	16202-023	3644 9300 / 3641 0911	celana@birigui.sp.gov.br	Mariza Bianchini Pontes Minari
02	CEI Anthero dos Santos	Av. Thomas Lopes Fernandes, 2662	Res. Copacabana	16202-210	**	celanthero@birigui.sp.gov.br	Márcia Sanches Mestriner
03	CEI Profa. Aparecida Clauria Bearani Benasse	R. Antonio José dos Santos, 750	Res. Portal da Pérola II	16201-425	3641 5759	ceiaparecida@birigui.sp.gov.br	**
04	CEI Bella Clark Soares	R. Fioravante Zin, 100	Jd. Popi	16201-032	3644 8277 / 3641 0727	ceibella@birigui.sp.gov.br	Karolyne Aparecida B. Costa
05	CEI Dionísia Miragaia Carmine	R. Canadá, 301	Jd. Clayton	16203-089	3642 9855 / 3641 0850	ceidionisia@birigui.sp.gov.br	Izabel Cristina Rigo Pompeu
06	CEI Enriqueta Terence	R. Profa. Stella Affini Gajardoni, 1312	Vl. Isabel Marin	16204-011	3644 4200 / 3641 0835	ceienriqueta@birigui.sp.gov.br	Ana Maria Sampaio
07	CEI Fátima Hamud Nakad	R. Gino Trevisan, 229	Jd. Toselar	16204-166	3642 7399 / 3641 0745	ceifatima@birigui.sp.gov.br	Adriana Franzoli Ferreira
08	CEI Maria Bruder Camargo	Av. Benjamin Lot, 180	João Crevelaro	16202-290	3644 4566 / 3641 0855	ceimaría@birigui.sp.gov.br	Emília Rosely Pereira Ribeiro
09	CEI Maria Devecchio Migliorini	Av. Fernando Castilho, 334	Jardim Planalto	16203-540	**	ceidevecchio@birigui.sp.gov.br	Vivian Naranjo de Oliveira
10	CEI Profa. Maria Cecília De Lima J. Maroni	R. Waldomiro Rotondaro, 2350	Res. Santa Luzia	16201-340	3643 0433	ceicecilia@birigui.sp.gov.br	Paulo Ricardo Zargolin
11	CEI Pulcina Moutinho Gonçalves	R. Silvio Marcelino da Silva, 450	Alto Colinas Residencial	16207-028	3642 9529	ceipulcina@birigui.sp.gov.br	Karlliny Martins da Silva
12	CEI Rotary	R. Gerônimo de Souza Santos, 20	Vl. Troncoso	16203-002	3634 1232 / 3641 0232	ceirotary@birigui.sp.gov.br	Graziela Ribeiro Neves
13	CEI Pedro Marin Berbel	R. Salomão Bento da Silva, s/n	Pedro Marin Berbel	16204-305	Sem telefone	Sem e-mail	-
14	CEI Portal da Pérola II	R. Ernestino Bispo da Silva, s/n	Portal da Pérola II	16201-407	Sem telefone	Sem e-mail	-



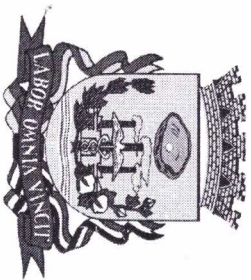
Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

RELAÇÃO DE EMEI's – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

OR	ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP	TELEFONE	ENDEREÇO ELETRÔNICO	RESPONSÁVEL
					Código (18)		
01	EMEI Prof. Odvaldo Dossi	R. Bahia, 1573	Cohab III	16202-070	3641 5912 / 3641 0884	emeiodualdo@birigui.sp.gov.br	Elisabete Menezes Vieira
02	EMEI Parque Mickey II *	R. Itororó, 188	Santo Antônio	16200-790	3641 6288 / 3641 0882	emlucinda@birigui.sp.gov.br	Silvana Verza de Amarante

* Está sob gestão da EMI Profª Lucinda A. P. Giampietro

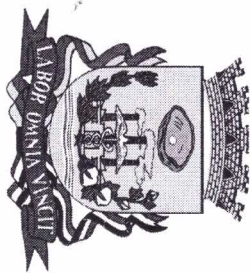


Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

RELAÇÃO DE EM's – ESCOLAS MUNICIPAIS

OR	ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP	TELEFONE Código (18)	ENDEREÇO ELETRÔNICO	RESPONSÁVEL
01	EM Profª. Adeline Bernadette dos Santos Pacifi	R. Silvio Marcelino da Silva, 502	Alto Colinas Residencial	16207-028	3644 8258 / 3642 9961 / 3641 0813	emadelina@birigui.sp.gov.br	Wanda Capellari Corrêa Blaité
02	EM Profª. Darcy Garcia Gavira	R. José Vieira, 334	Tereza M. Barbieri	16203-227	3641 7820 / 3641 0717	emdarcy@birigui.sp.gov.br	Andrews Euredice R. Gonçalves
03	EM Prof. Dario Ângelo Tantin	Av. João Cernach, 2853	VI Brasil	16202-018	3641 5902 / 3641 0851	emdario@birigui.sp.gov.br	Sônia Regina Gonçalves
04	EM Profª. Dirce Spínola Najas	R. Santos Puertas Garcia, 390	Toselar	16204-243	3642 1905 / 3642 2437 / 3641 0407	emdirce@birigui.sp.gov.br	Elaine Ferreira dos Santos
05	EM Dr. Gama	R. Santos Dumont, 1273	Vila Guarujá	16200-095	3642 2576 / 3642 7085 / 3641 0836	emgama@birigui.sp.gov.br	José Carlos Montoro
06	EM Profª. Geni Leite da Silva	R. Maria Dolores Nunes, 365	Silvares	16201-020	3642 2049 / 3642 7129	emgeni@birigui.sp.gov.br	Mauricia Manfrinatti Viana Leite
07	EM Profª. Izabel Branco	R. Antonio Fabricio, 200	Ivone Alves Palma	16203-193	3642 5945 / 3642 7068	emizabel@birigui.sp.gov.br	Paulo Alberto dos S. Buttignon
08	EM Prof. José Sebastião Vasques Calçada	R. Leonora Fiorotto, 815	Recanto Verde	16201-195	3642 2678 / 3642 4504 / 3641 0751	emsebastiao@birigui.sp.gov.br	Juliana Xavier Moimás
09	EM Profª. Leonor Chaim Cury	R. Ermando Zim, 1555	Jd. Santana	16202-407	3644 6959 / 3641 0971	emleonor@birigui.sp.gov.br	Bruna Graziela de O. Maurício
10	EM Prof. Luciano Augusto Canellas	R. Salvador Sanches, 150	Jd. Vista Alegre	16204-278	3641 3087 / 3644 5734	emluciano@birigui.sp.gov.br	Uillians Eduardo dos Santos
11	EM Profª. Lucinda Araújo Pereira Giampietro	R. Palmeiras, 346	Santo Antonio	16201-062	3642 2800 / 3642 7089	emlucinda@birigui.sp.gov.br	Silvana Verza de Amarante
12	EM Profª. Nayr Borges Penteado	R. Braz Sanches Arriaga, 1638	São Braz	16202-073	3642 1954 / 3642 7101	emnayr@birigui.sp.gov.br	Márcia Dias dos S. Fernandes
13	EM Roberto Clark	Pça. James Mellor, 196	Centro	16200-057	3642 2361 / 3642 7109 / 3641 0474	emroberto@birigui.sp.gov.br	Solange Pereira B. Sazima
14	EM Profª. Ruth Pinião Lot	R. Moacyr Galvão, 150	João Crevelaro	16202-333	3642 7052 / 3642 2305	emruth@birigui.sp.gov.br	Natacha Ap. Alves de Souza
15	EM Profª. Teresinha Bombonati	R. Osvaldo Bocca, 2400	Res. Santa Luzia	16202-203	3644 9699 / 3644 2148	emteresinha@birigui.sp.gov.br	Sandra Cássia Ferrari de Paula



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

16	EM "Profª. Yvonne Miragaia Peruzzo"	R. Ernestino Bispo da Silva, 279	Portal da Pérola II	16201-407	**	emyvonne@birigui.sp.gov.br	Rafael Monteiro de Freitas
----	-------------------------------------	----------------------------------	---------------------	-----------	----	----------------------------	----------------------------

ADMINISTRATIVO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ALMOXARIFADO SME

OR	ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP	TELEFONE	ENDEREÇO ELETRÔNICO	SECRETÁRIA
01	Secretaria Municipal de Educação	R. Anhanguera, 1155	Jardim Morumbi	16200-067	Código (18) 3643 6032	educacao@birigui.sp.gov.br	Iladia Cristina Marin Amadio

OR	ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP	TELEFONE	ENDEREÇO ELETRÔNICO	ALMOXARIFE
01	Almoxarifado da Secretaria de Educação	R. Consolação, 1051	Jd. Pinheiros	16203-055	Código (18) 3642 1284	asme@birigui.sp.gov.br	Lucas D'Alexandre



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

At. – Pregoeiro Oficial

Ref.: Edital n.º - Pregão n.º.....

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

a) Que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

b). Que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos

c). Não mantém vínculos na forma do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, arts. 56-A da Lei Orgânica do Município de Birigui e art. 177, XII e XVIII da Lei Municipal nº 3.040/93, com suas alterações. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

d). Não possuímos entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo no Município de Birigui;

Por ser verdade assina a presente

..... de de

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

OBS:- Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e levado em mãos pelo representante da empresa.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO IV

(M O D E L O) - CREDENCIAMENTO

Pelo presente, a empresa....., CNPJ nº, com sede na (Rua/Av.)....., através de seu representante legal infra-assinado, outorga o(a) Sr.(a), RG nº, amplos poderes para representá-la junto a Prefeitura Municipal de Birigui, **no Pregão Presencial nº ____/____, Edital nº ____/____**, inclusive para formular ofertas e lances verbais, interpor recursos e/ou deles desistir, assinar atas, contratos e respectivas alterações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, enfim praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável pela empresa

Nome:

RG:

OBS:- Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e levado em mãos pelo representante da empresa.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada nos termos da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar nº 155/2016, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº ____/____, realizado pela Prefeitura Municipal de Birigui/SP.

Local, _____, de _____ de _____.

Assinatura do sócio/proprietário

Nome do sócio/proprietário

RG nº _____

OBS:- Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e levado em mãos pelo representante da empresa.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO VI
DADOS PARA ASSINATURA DA ATA / CONTRATO

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a **elaboração do Contrato**. Tais dados deverão estar de acordo com os que integrarão à respectiva Nota Fiscal, para fins de faturamento. Seu teor é de exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CNPJ: INSC. ESTADUAL: INSC. MUNICIPAL:
TELEFONE: (....) FAX: (....)
ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):
SÓCIO(S) REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA – ADMINISTRAÇÃO:
<u>1 - NOME COMPLETO:</u>
RG (com órgão e estado emissor): CPF:
<u>2 - NOME COMPLETO:</u>
RG (com órgão e estado emissor) : CPF:
QUEM ASSINARÁ O CONTRATO: (Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do respectivo Contrato, será necessário a apresentação de procuração com <u>poderes específicos para assinar o contratos</u>).
NOME COMPLETO:
DATA DE NASCIMENTO: ____ / ____ / ____
ESTADO CIVIL: NACIONALIDADE:
CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA:
RG (com órgão e estado emissor): CPF:
ENDEREÇO / DOMICÍLIO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado, cep):
E-MAIL INSTITUCIONAL:
E-MAIL PESSOAL:

OBS:- Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e anexado ao envelope N.2- DOCUMENTOS.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO VII

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA _____.

Contrato nº ____/2.021

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, brasileiro, casado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL, quando for o caso) _____, CNPJ/MF nº _____, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, CEP: _____, Estado de _____, representada neste ato por seu _____, o Sr. _____, RG nº _____, CPF nº _____, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 – Aquisição de gás glp em botijões de 13 kg e cilindros de 45 kg destinados as diversas Secretarias desta municipalidade, conforme especificações do anexo I do Edital do Pregão Presencial nº xx/2021.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - Dá-se ao presente Contrato, o valor total estimado de R\$ _____ (_____).

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.

Cláusula 3ª - DA ENTREGA

3.1 – As entregas serão parceladas e deverão ocorrer no máximo em 01 (uma) hora a cada solicitação, por conta e risco da licitante, a qual deverá atender somente aos pedidos autorizados pelos Secretários (as)/Diretores (as) de cada área, no endereço informado, sendo que os mesmos deverão estar carimbados e assinados. No caso das Unidades Escolares, as entregas deverão seguir as informações constantes no Anexo II do Edital.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.2 - O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 - As despesas com a entrega do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento do objeto.

3.4 - Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.5 - A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ões) de fornecimento recebida(s).

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e da marca informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos abaixo.

4.2 - O objeto da presente licitação será recebido:

- a) provisoriamente para efeito de verificação de sua conformidade com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

4.2.1 - Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 4.3 abaixo.

4.3 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, de forma imediata;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, de forma imediata.

Cláusula 5ª - DA GESTÃO

5.1 - Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores os Secretários(as) das respectivas Secretarias desta municipalidade, ou outros que venham a substi-



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

tuí-los para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto contratual.

Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 - A **CONTRATADA** fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO

7.1 - **O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, que se iniciará após a entrega do objeto, averiguações técnicas finais e aceite por parte do gestor da Secretaria requisitante, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.**

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Detentora.

7.4 - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

7.4.1 - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

7.6 - O pagamento à **CONTRATADA** ficará condicionado à sua regularidade Fiscal e Trabalhista.

Cláusula 8ª - DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta das dotações:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

02.12.00 – 15.452.0037.2.101/3.3.90.30.00 – Ficha nº 634 – Secretaria Municipal de Obras – Recursos municipais;

02.05.00 – 04.122.0053.2.153/3.3.90.30.00 – Ficha nº 130 – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Recursos municipais;

02.14.00 – 04.122.0022.2.057/3.3.90.30.00 – Ficha nº 687 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – Recursos municipais;

02.08.00 – 06.182.0013.2.044/3.3.90.30.00 – Ficha nº 188 – Corpo de Bombeiros e Dependências – Recursos municipais;

02.15.00 – 27.812.0019.2.052/3.3.90.30.00 – Ficha nº 720 – Secretaria Municipal de Esportes – Recursos municipais;

02.16.00 – 17.512.0130.2.084/3.3.90.30.00 – Ficha nº 729 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Recursos municipais;

02.17.00 – 13.392.0029.2.072/3.3.90.30.00 – Ficha nº 786 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Recursos municipais;

02.09.02 – 08.244.0008.2.024/3.3.90.30.00 – Ficha nº 336 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos federais;

02.09.02 – 08.244.0008.2.027/3.3.90.30.00 – Ficha nº 344 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos federais;

02.09.02 – 08.244.0008.2.163/3.3.90.30.00 – Ficha nº 352 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos federais;

02.09.02 – 08.241.0008.2.021/3.3.90.30.00 – Ficha nº 262 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos municipais;

02.18.00 – 15.452.0117.2.050/3.3.90.30.00 – Ficha nº 829 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – Recursos municipais;

02.09.02 – 08.243.0007.2.020/3.3.90.30.00 – Ficha nº 270 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos estaduais;

02.09.01 – 08.244.0124.2.067/3.3.90.30.00 – Ficha nº 251 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos municipais;

02.09.02 – 08.243.0008.2.023/3.3.90.30.00 – Ficha nº 275 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos federais;

02.01.00 – 08.244.0060.2.185/3.3.90.30.00 – Ficha nº 58 – Gabinete do Prefeito e Dependências – Recursos municipais;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

02.09.02 – 08.244.0007.2.018/3.3.90.30.00 – Ficha nº 298 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos federais;

02.09.01 – 08.122.0006.2.006/3.3.90.30.00 – Ficha nº 209 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos municipais;

02.09.02 – 08.244.0008.2.027/3.3.90.30.00 – Ficha nº 344 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos federais;

02.06.00 – 04.122.0014.2.045/3.3.90.30.00 – Ficha nº 157 – Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos – Recursos municipais;

02.03.00 – 04.122.0057.2.161/3.3.90.30.00 – Ficha nº 105 – Secretaria Municipal de Administração – Recursos federais;

02.01.00 – 04.122.0036.2.100/3.3.90.30.00 – Ficha nº 44 – Gabinete do Prefeito e Dependências – Recursos municipais;

02.13.00 – 15.452.0035.2.180/3.3.90.30.00 – Ficha nº 679 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Recursos municipais;

02.11.01 – 12.361.0049.2.140/3.3.90.30.00 – Ficha nº 552 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos federais;

02.11.01 – 12.365.0049.2.139/3.3.90.30.00 – Ficha nº 593 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos federais;

02.11.01 – 12.306.0051.2.138/3.3.90.30.00 – Ficha nº 542 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos estaduais.

8.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem dos recursos orçamentários estão indicados na cláusula anterior.

Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu “Legislação”, bem como nos Anexos do Edital.

Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da **CONTRATADA** a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula 11ª – DA EXECUÇÃO E OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

11.1 – A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2 – A **CONTRATADA** efetuará a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo indicado pela Administração, em estrita observância às especificações do edital, proposta e contrato;

11.3 – A **CONTRATADA** atenderá prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

11.4 - A **CONTRATADA** deverá comunicar à Administração, no prazo prévio máximo de 24 (vinte e quatro) horas caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado, com a devida comprovação;

11.5 - A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigado, nas condições previstas no edital e contrato;

11.6 - A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, suas condições de habilitação, estando em dias com todos os encargos fiscais e trabalhistas;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

11.7 – É de responsabilidade da CONTRATADA, todas as custas com taxas, transporte, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

11.8 - A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obrigações contraídas;

11.9 - A CONTRATADA deverá efetuar a substituição do objeto fornecido imediatamente após a notificação pela Administração Municipal, quando restar verificado vícios ou defeitos, de fabricação, aparentes ou ocultos dos materiais fornecidos, sem quaisquer ônus para a Prefeitura;

11.10 - A CONTRATADA deverá fornecer imediatamente o objeto após o recebimento da Autorização de Fornecimento pela requisitante, no prazo máximo de 01 (uma) hora, no horário e nos dias que forem solicitados, de acordo com as necessidades de cada Setor/Secretaria;

11.10.1 – As solicitações classificadas como “URGENTE” poderão ser realizadas em horários e datas diversas do especificado acima, sem adicional de valores;

11.11 – Os prestadores de serviços da CONTRATADA, deverão se apresentar devidamente uniformizados, ou portando crachás de identificação para realização dos serviços;

11.12 – A CONTRATADA deverá atender somente aos pedidos autorizados pelos Diretores/Secretários desta Administração;

11.13 – Os objetos que não estiverem de acordo, deverão ser substituídos no mesmo prazo descrito na cláusula 15.10 acima;

11.14 - A CONTRATADA deverá levar imediatamente ao conhecimento do requisitante, qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o fornecimento do objeto, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar por escrito e de forma detalhada todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer nas dependências dos setores desta Prefeitura.

Cláusula 12ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato;

12.2 – Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as despesas inerentes à contratação;

12.3 – Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias que propiciem o perfeito fornecimentos dos objetos;

12.4 – Promover por meio de servidor (a depender da Secretaria requisitante), para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio, eventuais falhas detectadas, e comunicando as ocorrências de qualquer fato que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

12.5 – A Administração poderá rejeitar no todo ou em parte, o objeto entregue que esteja fora das especificações do edital.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Cláusula 13ª - DIVERSOS

13.1 - Correrá por conta da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 – A garantia ofertada aos objetos do Anexo I, salvo especificação diversa nele constante, deverá ser conforme a legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame.

13.3 – A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

13.4 - A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.5 - A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à licitante vencedora o aumento ou supressão do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento), faculdade que é outorgada pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 9.648/98.

Cláusula 14ª - DA VIGÊNCIA

14.1 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação resumida na Imprensa Oficial.

Cláusula 15ª - DO AMPARO LEGAL

15.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, registrado sob nº xx/2.021, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

Cláusula 16ª - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

16.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

16.3 - Prefeitura de Birigui, aos ____ de _____ de dois mil e vinte e um.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

MILTON PAULO BOER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

= T E S T E M U N H A S =

1- _____
RG: _____

e

2- _____
RG: _____



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI

CONTRATADO: XXXXXX

CONTRATO Nº XXX/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS GLP EM BOTIJÕES DE 13 KG E CILINDROS DE 45 KG DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I.

ADVOGADO(S):

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, XX de XXXXXXXX de 2021.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: RG:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: RG:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: RG:

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ / RG: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: RG:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: RG:

Assinatura: _____



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 5.385, DE 2 DE MARÇO DE 2015

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DE MULTA POR INFRINGÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e como fundamento no artigo 115 da Lei nº 8.666/93,

considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios;

considerando que a Lei nº 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção,

D E C R E T A:

ART. 1º. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no âmbito do Município de Birigui, obedecerá ao disposto neste Decreto.

ART. 2º. A recusa injustificada do licitante vencedor em apresentar amostras no prazo estabelecido no edital ou do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município de Birigui, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

- I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

ART. 3º. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- I. Multa de 10% (dez por cento) até o 10º (décimo) dia de atraso; e
- II. Multa de 20% (vinte por cento) até o 20º (vigésimo dia) dia de atraso.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PARÁGRAFO ÚNICO. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto deste decreto.

ART. 4º. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Birigui, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

ART. 5º. O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Município de Birigui, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

PARÁGRAFO ÚNICO. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

ART. 6º. O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

ART. 7º. As multas referidas neste decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º. Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º. Se este Município decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 8º. O agente público responsável pelo recebimento de objeto com atraso, deverá informar imediatamente o órgão responsável pelo processo administrativo sancionatório, sob pena de responsabilização quanto a eventuais danos reclamados pela contratada, em caso de penalização indevida.

ART 9º. As normas estabelecidas neste Decreto vincularão todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

ART. 10. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dois de março de dois mil e quinze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas